PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 4.981

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.068/1998 - DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS NÃO-HABITACIONAIS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O Art. 35 da Lei nº 3.068/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.....
.....
.....
.....
.....
.....

§ 1º Nos casos em que houver interesse público, especificamente para fins educacionais, contando com a anuência e aprovação prévia das diretrizes para edificação dada pela Administração Municipal, poderá haver análise e aprovação do projeto nos padrões desta Lei e nas demais que a complementam, ainda que não atendidas as exigências previstas no art. 36 desta Lei e, os serviços propostos forem executados às expensas da Instituição.

§ 2º A emissão do "habite-se" dar-se-á

somente após conclusão da obra e liberação dos serviços pelos seus respectivos órgãos e/ou concessionárias competentes em níveis Federal, Estadual e Municipal, no que couber".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 10 de dezembro de 2008; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RAIMUNDO JOAQUIM ZAIDEN SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO